Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário. 26/09 Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 25/09/07
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**REQUERIMENTO N. RQ 499 /2007**

**(Do Deputado Cristiano Araújo)**

**Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei n. 230, de 2003.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Nos termos do inciso II do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, requeremos que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei n. 230, de 2003.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 499 / 07
Fls. Nº 01 RITA

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei n. 230, de 2003, foi encaminhado à Comissão de Educação e Saúde para análise de mérito. Entretanto, verificamos que a Proposição em comento possui teor idêntico ao Projeto de Lei n. 1.615, de 2000, vetado por inconstitucionalidade.

O art. 175, inciso II, do referido Regimento dispõe o seguinte:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 24/09/07 às 16:20
16965
Assinatura Matrícula

*Art. 175. Consideram-se prejudicados:*

.....

*II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário;*

Vê-se, portanto, que a matéria se encontra prejudicada. Por essa razão, com base na Nota Técnica da Assessoria Legislativa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei n. 230, de 2003.

Sala das Sessões, em 2007.

**Deputado Cristiano Araújo**

**Relator**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 499 / 07
Fls. Nº 02 R / TA